



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI MUNICIPAL Nº 725/ 2011

Prorroga licença-maternidade das servidoras públicas municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença-maternidade das servidoras públicas municipais a que se refere o art. 7º, XVII da Constituição Federal pode ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para fazer jus à prorrogação de que trata este artigo, a servidora deve requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º - A prorrogação tratada neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista na Constituição Federal, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 8.213/1991.

§ 3º - A prorrogação referida neste artigo é igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;

III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º - No período de prorrogação da licença-maternidade que trata esta Lei Complementar, as servidoras públicas municipais não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem

Recebido



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

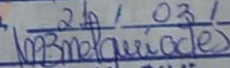
Art. 3º - A prorrogação da licença-maternidade prevista nesta Lei Complementar será custeada com recursos próprios do órgão, entidade ou Poder a que estiver vinculada a servidora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 10 de março de 2011.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A LEI MUNICIPAL
Nº 725/2011
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 10/03/2011
A 21/03/2011
Aracitaba, 24/03/2011

Servidor Público